



Termo de Referência – TR

Objeto

1.1 Contratação de processos de coaching gerencial para gestores de nível estratégico do TCU, conforme detalhamento a seguir:

Programa Educacional	Programa de Desenvolvimento de competências de Liderança e Gestão
Evento	Coaching Individual com Sabrina Ferroli
Objetivo	Promover desenvolvimento de competências de liderança e gestão alinhadas ao contexto de atuação de cada líder.
Período	De 30 de março a 30 de dezembro de 2025
Atividades	As 80 sessões de coaching serão distribuídas conforme a demanda dos gestores e colaboradores, com flexibilidade para agendamento e atendimento individualizado, respeitando as necessidades específicas de cada participante.
Público-alvo	Gestores de nível estratégico do TCU
Modalidade	Telepresencial
Carga horária	O processo de coaching será realizado em 80 sessões, com duração de 1 hora cada, totalizando 80 horas, conforme o banco de horas e sessões.
Custo total	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
Contratado	Karana Serviços Administrativos Ltda
CNPJ	12.664.740/0001-01

2. Justificativa



2.1 No cenário dinâmico e em constante evolução da Administração Pública, a capacidade de liderança torna-se cada vez mais fundamental para garantir uma gestão eficiente e promover o sucesso das organizações. É imperativo que os líderes estejam equipados com as habilidades e os conhecimentos necessários para enfrentar os desafios modernos. O Plano Estratégico do TCU 2023-2028, no contexto do valor interno denominado Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da Gestão do Tribunal, destaca a importância de aprimorar continuamente as competências de seus líderes, refletindo uma compreensão contemporânea da gestão de pessoas no setor público.

Por gestão eficiente, busca-se desenvolver capacidades, promovendo a aprendizagem e o intercâmbio de conhecimentos. Nesse sentido, um dos focos da atual gestão do TCU deve ser o desenvolvimento profissional contínuo, que contribua para com o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.

Do mesmo modo, a Resolução-TCU Nº 319, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União, ressalta a necessidade do desenvolvimento profissional contínuo dos servidores e das lideranças organizacionais, assim como a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos servidores e de clima organizacional favorável ao bom desempenho, o respeito à diversidade, o estímulo à integração entre servidores e entre equipes e o fortalecimento da aprendizagem organizacional.

Para que os gestores possam desempenhar suas responsabilidades com excelência, a citada Resolução estipula que eles terão "acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão e ao apoio institucional necessário para auxiliá-lo no desempenho de suas responsabilidades".

A Resolução-TCU Nº 212, de 25 de junho de 2008, que trata sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU, esclarece que o programa educacional corresponde a um agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance de resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU.

No âmbito do TCU, compete ao ISC, particularmente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), nos termos da Portaria-ISC N. 4, de 2 de fevereiro de 2023, planejar, desenvolver e executar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas corporativas, pessoais e de liderança.

Considerando a necessidade de aprimoramento das habilidades gerenciais e desenvolvimento das lideranças, o TCU decidiu contratar um programa de coaching individual voltado para gestores de nível estratégico. Para essa iniciativa, a especialista Mariah Endo, CEO da UEXP, foi selecionada para conduzir o programa de desenvolvimento de competências de liderança e gestão. O coaching é uma ferramenta de desenvolvimento de líderes altamente eficiente, proporcionando melhorias significativas na capacidade de tomada de decisão, desenvolvimento de habilidades de comunicação, aprimoramento da inteligência emocional, inspiração e motivação de equipes, entre outros aspectos essenciais para o exercício da liderança.

O programa a ser conduzido por Sabrina Ferroli visa promover:

- Melhoria das habilidades de tomada de decisão;
- Desenvolvimento de habilidades de comunicação;
- Aprimoramento da inteligência emocional;
- Capacidade de inspirar e motivar;
- Gestão eficaz de equipes;
- Estímulo à inovação e criatividade;
- Aumento da performance e eficiência;
- Desenvolvimento da segurança psicológica dos times;
- Fortalecimento da cultura de feedback;
- Adaptação a mudanças;
- Favorecimento da cultura ágil e da transformação digital.

A contratação de Sabrina Ferroli reflete o compromisso do TCU com a excelência na formação de seus gestores, garantindo que os líderes tenham acesso a um programa de desenvolvimento altamente especializado, personalizado e alinhado às necessidades institucionais. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o fortalecimento das capacidades de liderança no Tribunal, impulsionando a cultura de alto desempenho e aprimorando a gestão pública de forma eficiente e inovadora.

3. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

- a. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, atendendo ao art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- b. Deverá constar no contrato ou nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

4. Habilitação/qualificação

- a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão

aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea ‘c’ do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.



5. Liquidação e pagamento

- a. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação do servidor no evento e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- b. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- c. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de aquisição.
- d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do



TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

8. Sanção

- a. Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial ao capítulo I do Título IV.
- b. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela realização de serviço incompleto ou realização de serviço inadequado, sujeitará a contratada à multa de



1,00 % (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, limitado a 30% do valor contratado.

- c. No caso de aplicação do valor máximo de multa (30% do valor contratado), estará configurada inexecução total do contrato e o fornecedor estará sujeito às demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do mesmo artigo.
- d. A aplicação das sanções previstas nesse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid)

10. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid)